Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/878 Vitória, 19 de dezembro de 2023

Senhor
Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.012, o Autógrafo de Lei nº 11.735/2023, referente ao Projeto de Lei nº 315/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.9315775/2023
Ref.proc.17464/2023 - CMV/DEL

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370036003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por VALDIR BARCELOS DE JESUS:96760389700 Data: 21/12/2023 15:44:02

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 20 / 12 / 2023

LEI Nº 10.012

Concede Bonificação Extraordinária aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, em caráter excepcional e tendo como referência apenas o exercício de 2023, bonificação extraordinária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal ativos, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta, observados os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. São requisitos cumulativos a serem preenchidos pelo profissional para a concessão do bônus, aferidos na data de 30 de novembro de 2023:

I - ser servidor efetivo, empregado público, conselheiro tutelar, contratado por tempo determinado, secretários municipais, ou que exerçam cargo de provimento em comissão, bem como cedidos ao Município de Vitória, com vínculo ativo e em efetivo exercício das atividades próprias de seu cargo, contrato, emprego ou função;

II - não ter registro de afastamento, no exercício de 2023, em razão de:

a) faltas injustificadas;

b) penalidade disciplinar prevista na Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Servidores Municipais); e

c) prisão.

III - não estar afastado em 30 de novembro de 2023, em razão de:

a) licença para trato de interesse particular;

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370036003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) cessão para outros órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;

c) licença para exercício de mandato classista;

d) afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 3°. O bônus será concedido aos servidores aposentados e pensionistas conforme o disposto no art. 1° desta Lei que estavam nesta condição na data de 30 de novembro de 2023.

Art. 4°. O valor do Bônus concedido por esta Lei será fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Bônus será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

Art. 5°. O bônus estabelecido nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ou integrado aos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 6°. O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único bônus.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.9315775/2023
Ref.proc.17464/2023 - CMV/DEL

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370036003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.